Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XX	Nº 3227	Publicação Diária	Sexta-feira, 31 de março de 2017

Digitally signed by MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
DN: c=BR, st=PR, l=LONDRINA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Date: 2017.03.31 17:54:51 -03'00'

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 355 DE 20 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Institui o processo de emissão unificada de certidões de óbice denominado Certidão Prévia Unificada - CPU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme o Processo SEI nº 84.000062/2017-95 e,

Considerando os resultados apresentados no Diagnóstico Preliminar da Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, instituída através do Decreto Municipal nº. 126 de 20 de janeiro de 2017, acerca dos entraves burocráticos para abertura, expansão e manutenção de empresas;

Considerando a necessidade de promover organização, melhoria da gestão e desburocratização nos procedimentos e rotinas administrativas vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Londrina;

Considerando a necessidade de integração e clareza nas certidões de óbices emitidas, de forma setorizada, pelas diversas Secretarias;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo unificado de emissão de certidões de óbice denominado Certidão Prévia Unificada – CPU, para fins de informações sobre o uso e ocupação do solo, aspectos ambientais e sanitários, regularidade de obras e demais dados necessários à instalação de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços urbano e rural no Município de Londrina.

§1º. A tramitação do processo administrativo ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1219, de 21 Setembro de 2015.

§2º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na base de conhecimento do Processo Eletrônico, ouvido o Órgão Gestor do SEI.

Art. 2º O Protocolo será realizado exclusivamente no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, através da entrega do Formulário de Entrada, nos moldes do Anexo Único.

Art. 3º O setor responsável pelo protocolo fará a digitalização da documentação encaminhada, a abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e, encaminhará pedido de considerações técnicas às Secretarias pertinentes, de acordo com o CNAE especificado pelo Requerente, conforme regulamento específico.

§1º. Na hipótese de Requerimento ser autuado sem a indicação da atividade a ser desenvolvida, o processo será encaminhado exclusivamente à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, salvo nas hipóteses de:

I. imóveis inscritos na Listagem de Bens de Interesse de Preservação e na área de abrangência da foto aérea de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, nos termos dos Art. 49 e 75 da Lei Municipal 11.188, de 19 de Abril de 2011, hipótese em que o processo também deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Cultura – SMC para análise dos elementos de interesse de preservação;

II. imóveis inseridos em setores especiais de fundos de vale, nos termos do parágrafo único do Art. 141 da Lei Municipal nº. 11.471, de 5 de Janeiro de 2012, hipótese em que o processo também deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA para análise de interesse público e do grau de impacto das construções, para fins de licenciamento ambiental.

§2º. As Secretarias deverão se pronunciar no prazo, concomitante, de 15 dias úteis.

§3º. As certidões emitidas na forma do §1º farão constar, obrigatoriamente, a observação de que “esta certidão não tem validade para fins de aprovação de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, eis que as considerações técnicas foram emitidas exclusivamente com base nas informações prestadas pelo Requerente no Formulário de Entrada”.

Art. 4º É de competência da(o):

I. *Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL* – emitir informações referentes ao zoneamento, usos e parâmetros construtivos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, áreas não edificantes (faixas de alta tensão, faixa de domínio e etc.)

necessidade de anuência de vizinhos e/ou apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, ou outro instrumento previsto no Plano Diretor do Município e, demais informações afetas às atribuições deste Instituto, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;

II. *Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP* – emitir informações referentes à regularidade das edificações existentes no imóvel, à necessidade de parcelamento do solo para fins urbanos, bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;

III. *Secretaria Municipal de Fazenda – SMF* – emitir informações referentes aos distanciamentos mínimos de atividades, previstos na legislação vigente, bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;

IV. *Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA* – emitir informações referentes ao cumprimento da legislação ambiental vigente, em especial, as resoluções e normas técnicas emitidas por órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;

V. *Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS/AMS* – emitir informações referentes às normas de prevenção de riscos à saúde e problemas sanitários, em especial, as resoluções e normas técnicas emitidas por órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, bem como demais informações afetas às atribuições desta Diretoria, nos termos do regimento interno da Autarquia Municipal de Saúde;

VI. *Secretaria Municipal de Educação – SME* – emitir informações referentes à abertura de estabelecimentos de educação infantil (creches e pré-escolas), bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;

VII. *Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF* – emitir informações referentes à abertura de estabelecimentos destinados à gestão e manutenção de cemitérios, serviços de cremação, sepultamento, somatoconservação, e demais atividades funerárias, bem como demais informações afetas às atribuições desta Autarquia, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;

VIII. *Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU* – emitir informações referentes à abertura de estabelecimentos destinados ao serviço de transporte, individual, coletivo, escolar, rodoviário, de carga ou passageiros, e congêneres, bem como demais informações afetas às atribuições desta Companhia, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002

Art. 5º Munido de todas as considerações técnicas, o setor responsável pelo protocolo fará a transcrição literal de todas as análises técnicas em um documento único, que será disponibilizado de forma eletrônica ao requerente, contendo todas as exigências e restrições de seu terreno para o desempenho da atividade planejada.

Art. 6º A tramitação do presente processo não prejudicará a tramitação dos requerimentos formulados e processados através da Rede Simples - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios.

Parágrafo Único. O IPPUL e as Secretarias Municipais de Obras, Fazenda e Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia fará a unificação e atualização da base cadastral do Município de Londrina, contendo todas as informações necessárias para a emissão da Certidão Prévia Unificada de forma eletrônica.

Art. 7º A certidão terá validade por 12 meses a partir da data de sua emissão.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor, 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Em igual prazo, a Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina fará, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, a inclusão do Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e a capacitação dos servidores envolvidos nas análises.

Londrina, 20 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeirete - Diretor-Presidente Ippul, Fernando Tunouti - Secretário Municipal de Obras e Pavimentação, Roberta Silveira Queiroz - Secretária Municipal do Ambiente, Edson Antônio de Souza - Secretário Municipal de Fazenda, Douglas Carvalho Pereira - Superintendente de Acesf, Maria Tereza P. de Moraes - Secretária de Educação, Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente – Cmtu, Carlos Felippe Marcondes Machado - Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO DE ENTRADA
CERTIDÃO PRÉVIA UNIFICADA

1) Identificação do Proprietário/Empreendedor

01-Nome completo do proprietário		02 - CPF ou CNPJ	
03-Representante legal – (Pessoa Jurídica)		04 - CPF ou CNPJ	
05-Endereço para Correspondência (logradouro, rua, avenida, número, complemento)	06-Município	07-UF	08-CEP
09-Email:	10-Telefone	11- Celular	

2) Identificação da Atividade

12- Cadastro Nacional de Atividade Econômica (C.N.A.E)	13-Número da Inscrição Imobiliária (IPTU)		
	Obs. Em caso de imóveis localizados em área rual, deverá ser anexado aorequerimento mapa de localização do imóvel		
14- Local da Obra / Empreendimento (logradouro, rua, avenida, número, complemento)	15-Loteamento	16- Quadra	17- Data

3) Caracterização da Construção / Empreendimento:

18 - Característica Tipo da Obra	19-Uso	
☐Construção nova(terreno vago)	☐Residencial (multifamiliar)	☐Comercial e Serviço. Especificar:_____
☐Ampliação de obra existente	☐Misto (Residencial e comercial)	☐Industrial _____

☐Outro _____		☐Institucional	
☐O empreendimento ou atividade já se encontra licenciado para o funcionamento e/ou construção e permanece com as mesmas atividades e áreas dos imóveis e das edificações constantes do alvará emitido. Anexar documentação comprobatória			
20- Data de Abertura da Empresa	21- Área Total do Terreno	22-Área Edificada:	23-Área Total de Estacionamento:

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS GERAIS

24 – Relação de frota de Veículos e vagas de Estacionamento:

Categoria B:	Categoria C:	Categoria D:	Categoria E:	Nº Total de Vagas de Estacionamento:

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO / INSTITUCIONAIS

25- Estabelecimentos de Ensino e Academias de Ginástica: Indicar quantidade de alunos matriculados (ou previstos) por período:			26- Número Total de alunos:
Matutino:	Vespertino:	Noturno:	

ESTABELECIMENTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS

27- Posto de Combustível: Identificar a Quantidade de Bombas:		
Álcool: Gasolina: Diesel:		

DECRETO Nº 356 DE 20 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta o trâmite de processos referentes a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), no âmbito do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, nos termos da Lei Federal 10.251, de 10 de Julho de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.005.013248/2017-75,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O procedimento de análises de EIV será composto das seguintes etapas:

I. Caracterização do Empreendimento;
II. Termo de Referência, Termo de Adequação ou Termo de Arquivamento;
III. Protocolo do EIV;
IV. Pareceres Técnicos;
V. Consulta Popular;
VI. Diretriz de EIV;
VII. Termo de Compromisso; e
VIII. Termo de Recebimento e Conclusão.

§1º. A tramitação do processo administrativo ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1219, de 21 Setembro de 2015.

§2º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na base de conhecimento do Processo Eletrônico, ouvido o Órgão Gestor do SEI.

Art. 2º O EIV constitui instrumento de planejamento, controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público para a emissão de autorização ou licença de construção, reforma, ou funcionamento de empreendimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. A exigência de EIV não pode ser aplicada para autorizar a implantação de empreendimentos em discordância com as normas vigentes.

Art. 3º Para efeito deste Decreto entende-se por:

I. *Comitê de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança (CAEIV):* comitê intersecretarias formado por representantes do Poder Executivo, com atribuição de análise e orientação técnica sobre as condicionantes para a elaboração e aprovação do EIV.

II. *Diretriz de EIV*: documento técnico conclusivo com as indicações da viabilidade do empreendimento, suas condicionantes e pressupostos básicos de instalação, funcionamento e demais fases do empreendimento.

III. *Empreendimento*: atividade, serviço, funcionamento, bem como edificação, construção, instalação, reforma, demolição, parcelamento do solo, além de qualquer intervenção urbana, em suas diferentes formas tais como revitalização, reestruturação, requalificação, reabilitação, renovação e outras.

IV. *Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)*: Conjunto de informações e análises técnicas sobre o empreendimento, seu entorno, seus efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, incluindo a indicação de medidas de prevenção, correção, compensação e mitigação de impactos, que permita a comparação entre a condição socioespacial existente e projetada no local.

V. *Formulário de Caracterização do empreendimento*: instrumento para descrever o empreendimento.

VI. *Impacto de Vizinhança (gênero):* conjunto de efeitos sobre as condições ambientais, urbanas, sociais e econômicas de uma determinada região, e suas interelações, causados pela instalação, funcionamento ou desativação de um empreendimento que, por suas características, interfere na qualidade de vida da população local, usuária ou moradora.